

INTERESSADO:TRISTANO CARACCILO DI FORINO

ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior (Itália)

RELATOR :Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 2007/75; CSG; Aprov. em 23/07/1975; Comunicado ao
Pleno em 30/07/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Tristano Caracciolo Di Forino, filho de Alfonso Caracciolo Di Forino e de Alexandra Cascone, Passaporte Brasileiro na 850379, nascido aos 23 de agosto de 1956, em São Paulo, residente e domiciliado, em São Paulo, na Rua Albino de Moraes, 438, Vila Carioca, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de vida escolar, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau.

O requerente apresenta a seguinte vida escolar:

- a) curso elementar, com 5 anos, no "Instituto Marcantonio Colonna", de Roma;
- b) diploma de licença de Escola Média, expedido pela "Escola Média Estadual "Virgílio", de Roma;
- c) apresenta certificado de conclusão das 5 séries do Liceu Científico nos "Instituto Massimo", de Roma, "Instituto São Giuseppe de Merode", de Roma e "Instituto Ugo Foscolo", de Roma, onde cursou a quinta série.

2. APRECIÇÃO:O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos análogos. O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, na Itália, por Tristano Caracciolo Di Forino, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, devendo lograr aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, cabendo ao estabelecimento em que os prestar e for aprovado, expedir o respectivo certificado de conclusão.

São Paulo, 23 de julho de 1975

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JUNIOR e JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Sala da Câmara do segundo Grau, em 23 de julho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência